ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON- MA E A SRA. LUCIANA DA SILVA-QUEIROZ, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA CORONEL FALCÃO, Nº 371, BAIRRO CENTRO, TIMON- MA, PARA FINS DE SEDIAR O FUNCIONAMENTO DOS ANEXOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL- SEMAG.

FUNDAMENTO: ART. 57, II, DA LEI N.8.666/93.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG, com sede na Praça São José, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada CONTRATANTE LOCATÁRIO, neste ato representada por seu Secretário de Administração, O Sr. Raimundo Alves Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 096.210.673-91, residente e domiciliado na Quadra 80, nº 08, Bairro Saci, em Teresina- PI, e de outro lado a Sra. LUCIANA DA SILVA QUEIROZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 152.046.448-73, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fatima, nº 884, Casa A, Bairro São Benedito, Timon- MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA LOCADORA, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato nº 004/2017, por igual período, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

Considerando o índice aplicável para reajuste de aluguel, IGP-M, passa a vigorar o valor do aluguel em RS 1.775,82 (mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com base no artigo 18 da Lei nº 8.245/91 e artigo 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 004/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações

Praça São José, S/N - Timon-MA CEP: 65630-000

posteriores.

Proc. Nº_ 50 Folha Nº imon.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-**SEMAG**

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cabe ao LOCADOR a obrigação de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, conforme o artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um so efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 20 de Dezembro de 2019.

Raimundo Alves Lima

Secretário Municipal de Administração e Gestão

de Pessoal

CONTRATANTE LOCATÁRIO

Luciana da Silva Queiroz

CONTRATADA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Praça São José, S/N - Timon-MA CEP: 65630-000

Proc. Nº

Folha Nº

imon.ma.gov.br